

**Cláudio Cajado Sampaio DEM/BA**

**Nº Destaque 6 Parecer: APROVADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
92	Cláudio Cajado Sampaio	11	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao o item 11 da Parte Especial do Relatório Preliminar: 11. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.		
<b>Justificativa:</b>	A emenda visa impedir a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Dessa forma, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade, insculpido no art.. 37 da Constituição Federal:  "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:..."		

**Eduardo Valverde Araújo Alves PT/RO**

**Nº Destaque 1 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Insuficiência de Recursos

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
201	Com. Seguridade Social e Família	27	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei nº 3012007-CN, o seguinte item 27.1.5:  "27.1.5 Criar reserva de recursos no Ministério do Planejamento para que a Contribuição da União, patrocinadora do Plano de Saúde GEAP, possa atender às determinações da Resolução Normativa nº 160 da Agência Nacional de Saúde - ANS."		
<b>Justificativa:</b>	Os servidores da administração pública direta, especialmente os do Poder Executivo, têm enfrentado dificuldades com o encarecimento de seus planos de saúde. Atuam para o aumento das necessidades financeiras a elevação dos custos dos serviços de saúde e também a estagnação da contribuição que a União faz ao plano de saúde de seus servidores - atualmente em R\$ 42,00 mensais. Nesse sentido, apresentamos essa emenda para que a contribuição do Poder Executivo, entidade patrocinadora do Plano GEAP, possa atingir tanto os níveis já existentes para os demais poderes, por volta de R\$ 100,00 mensais, quanto para fazer frente à Resolução Normativa nº 160 da Agência Nacional de Saúde - ANS, que exige a constituição de reservas financeiras.		

**Luiz Carreira DEM/BA**

**Nº Destaque 13 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
21	Luiz Carreira	35	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	INCLUA-SE O ÍTEM 35.4 NO ÍTEM 35 DA PARTE II DO PARECER PREMILINAR O SEGUINTE ÍTEM, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE:		
	35. DAS DISPONIBILIDADES TOTAIS SERÁ DEDUZIDO O MONTANTE DE R\$ 9.702.368 MIL (NOVE BILHÕES, SETECENTOS E DOIS MILHÕES E TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL REAIS), DESTINADO AOS SEGUINTE ATENDIMENTOS: (...)		
	35.4. CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DECORRENTES DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL O MONTANTE DE R\$ 1.000.000 MIL (UM BILHÃO DE REAIS)		
<b>Justificativa:</b>	O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ÍTEM 113 ASSIM DISPÕE:  "113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária."		

**Luiz Carreira DEM/BA**

**Nº Destaque 14 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
30	Luiz Carreira	35	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	INCLUA-SE O ITEM 35.4 NO ITEM 35 DA PARTE II DO PARECER PRELIMINAR O SEGUINTE ITEM, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE:		
	35. DAS DISPONIBILIDADES TOTAIS SERÁ DEDUZIDO O MONTANTE DE R\$ 9.702.368 MIL (NOVE BILHÕES, SETECENTOS E DOIS MILHÕES E TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL REAIS), DESTINADO AOS SEGUINTE ATENDIMENTOS: 35.4. CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS DECORRENTES DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL NO MONTANTE DE R\$ 1.000.000 MIL (UM BILHÃO DE REAIS).		
<b>Justificativa:</b>	O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ITEM 113 ASSIM DISPÕE:  "113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária. "		

**Luiz Carreira DEM/BA**

**Nº Destaque 15 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
31	Luiz Carreira	27	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	INCLUA-SE O ITEM 27.1.5 NO ITEM 27.1 DA PARTE II DO PARECER PRELIMINAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:  27.1.5. CONSTITUIR RESERVA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIEM DESPESAS OBRIGATÓRIAS E CONCEDAM RENÚNCIAS DE RECEITAS QUE SE ENCONTREM EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL.		
<b>Justificativa:</b>	O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ITEM 113 ASSIM DISPÕE:  "113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária. "		

**Luiz Carreira DEM/BA**

**Nº Destaque 16 Parecer: APROVADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
72	Luiz Carreira	47	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ITEM 47.4 DA PARTE II DO RELATÓRIO PRELIMINAR: 47. Caberá à Relatoria-Geral:  47.4. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 89 da LDO/2008, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal ali autorizados;		
<b>Justificativa:</b>	A LDO 2008 FIXA EM SEU Art. 89.: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2008, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000. § 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000: TAL EXIGÊNCIA FOI CUMPRIDA PELOS PODERES JUDICIÁRIO, LEGISLATIVO E MINISTÉRIO PÚBLICO, TODAVIA NÃO O FOI PELO PODER EXECUTIVO, DEVENDO A RELATORIA GERAL INSTAR ESSE PODER A CUMPRÍ-LO.		

**Luiz Carreira DEM/BA**

**Nº Destaque 12 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
20	Luiz Carreira	27	REJEITADO
<b>Texto:</b>	INCLUA-SE O ÍTEM 27.1.5 NO ÍTEM 27.1 DA PARTE II DO PARECER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:  27.1.5. CONSTITUIR RESERVA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIEM DESPESAS OBRIGATÓRIAS E QUE SE ENCONTREM EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL.		
<b>Justificativa:</b>	O DISPOSITIVO VISA DAR CONCRETUDE AO RELATÓRIO DA RECEITA DO PLN 30/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008, NA FORMA COMO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA, QUE EM SEU ÍTEM 113 ASSIM DISPÕE:  "113. Nossa recomendação é a de que o Senhor Relator-Geral, em seu Relatório Preliminar, assegure uma dotação, sob a forma de reserva, com intitulação específica, como despesa obrigatória, para atender a situação dos projetos de iniciativa parlamentar que tenham que demonstrar sua adequação orçamentária e financeira. A evidência de que existem recursos para custear a aprovação desses projetos constaria, assim, da lei orçamentária."		

**Manoel Alves da Silva Junior PSB/PB**

**Nº Destaque 10 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
116	Manoel Alves da Silva Junior	14	APROVADO PARCIALMENTE
<b>Texto:</b>	Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação: ..... 14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC Nº 29/2000.		
<b>Justificativa:</b>	As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.		

**Manoel Alves da Silva Junior PSB/PB**

**Nº Destaque 8 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
127	Marcelo Augusto da Eira Correa	14	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação: ..... 14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC Nº 29/2000.		
<b>Justificativa:</b>	A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.		

**Manoel Alves da Silva Junior PSB/PB**

**Nº Destaque 7 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
169	Valtenir Luiz Pereira	14	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação: ..... 14. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC Nº 29/2000.		
<b>Justificativa:</b>	A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.		

**Manoel Alves da Silva Junior PSB/PB**

**Nº Destaque 9 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
118	Manoel Alves da Silva Junior	2	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Incluir no título II da parte especial, onde couber, a seguinte redação: ..... Fica vedado apresentar emendas com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).		
<b>Justificativa:</b>	A emenda propõe exatamente o que se pede para celebração de convênios com recursos públicos da União na forma do Decreto Presidencial nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe das normas relativas as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.		

**Manoel Alves da Silva Junior PSB/PB**

**Nº Destaque 11 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
152	Marco Aurélio Ubiali	14	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao Inciso III, item 14, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação: .....		
	14. É fixado o limite máximo global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 35% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC N° 29/2000.		
<b>Justificativa:</b>	As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.		

**Pedro Novais PMDB/MA**

**Nº Destaque 21 Parecer: APROVADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
197	Pedro Novais	47	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ITEM 47.4 DA PARTE II DO RELATÓRIO PRELIMINAR: 47. Caberá à Relatoria-Geral:		
	47.4. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 89 da LDO/2008, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal ali autorizados;		
<b>Justificativa:</b>	A LDO 2008 FIXA EM SEU Art. 89.: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2008, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000. § 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000: TAL EXIGÊNCIA FOI CUMPRIDA PELOS PODERES JUDICIÁRIO, LEGISLATIVO E MINISTÉRIO PÚBLICO, TODAVIA NÃO O FOI PELO PODER EXECUTIVO, DEVENDO A RELATORIA GERAL INSTAR ESSE PODER A CUMPRÍ-LO. SÃO R\$ 3.704.367.490 SEM QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL QUE OS JUSTIFIQUE.		

**Pedro Novais PMDB/MA**

**Nº Destaque 20 Parecer: APROVADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
197	Pedro Novais	47	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ITEM 47.4 DA PARTE II DO RELATÓRIO PRELIMINAR: 47. Caberá à Relatoria-Geral:  47.4. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 89 da LDO/2008, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal ali autorizados;		
<b>Justificativa:</b>	A LDO 2008 FIXA EM SEU Art. 89.: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2008, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000. § 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000: <b>TAL EXIGÊNCIA FOI CUMPRIDA PELOS PODERES JUDICIÁRIO, LEGISLATIVO E MINISTÉRIO PÚBLICO, TODAVIA NÃO O FOI PELO PODER EXECUTIVO, DEVENDO A RELATORIA GERAL INSTAR ESSE PODER A CUMPRI-LO. SÃO R\$ 3.704.367.490 SEM QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL QUE OS JUSTIFIQUE.</b>		

**Rafael Guerra PSDB/MG**

**Nº Destaque 23 Parecer: APROVADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
22	Rafael Guerra	27	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 27.2 na Parte B - Especial, do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:  "B - PARTE ESPECIAL (.....) VII. DAS EMENDAS DE RELATOR (.....) 27.2. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática i/ - Saúde, para atendimento do disposto no subitem 27.1.2".		
<b>Justificativa:</b>	A alteração ora proposta pretende dar autonomia ao Relator Setorial para que em seu relatório possa ajustar as dotações do Ministério da Saúde com vistas a reduzir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do SUS.		

**Rafael Guerra PSDB/MG**

**Nº Destaque 22 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
168	Rafael Guerra	2	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 2.4 na Parte B - Especial, do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:  "B - PARTE ESPECIAL (...) II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS.  (..) 2.4 - As propostas de emendas destinadas à área de saúde deverão ser destinadas, prioritariamente, aos consórcios públicos intermunicipais de saúde.		
<b>Justificativa:</b>	A alteração ora proposta pretende garantir que os recursos destinados a área de saúde sejam atendidos de forma mais ampla, podendo contemplar as ações e serviços de saúde em localidades que atinjam uma região consorciada, ampliando, dessa forma, a abrangência dos benefícios gerados pela emenda. Ademais, os mais recentes dados do IBGE sobre gestão municipal brasileira, colhidos em 2002 e publicados em 2005, revelam que, dos 5.560 municípios brasileiros existentes em 2002, 2.169 participavam de consórcios intermunicipais de saúde, significando dizer que 39,01% das municipalidades brasileiras integravam, naquela oportunidade, um consórcio de saúde.		

**Rose de Freitas PMDB/ES**

**Nº Destaque 18 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
67	Rose de Freitas	27	REJEITADO
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA ONDE SE LÊ: I - RELATÓRIO B - PARTE ESPECIAL VII. DAS EMENDAS DE RELATOR 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para: 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008; 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; LEIA-SE: 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para: 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008; 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, bem como para reforçar dotações que envolvam os eixos de ação: áreas indígenas; áreas quilombolas; municípios em áreas endêmicas de doença de chagas; municípios com alta incidência de malária; áreas rurais; apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano e apoio a reciclagem de materiais.;		
<b>Justificativa:</b>	Esta emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o reforço de dotações que envolvam os eixos de ação: áreas indígenas; áreas quilombolas; municípios em áreas endêmicas de doença de chagas; municípios com alta incidência de malária; áreas rurais; apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano e apoio a reciclagem de materiais, tendo em vista a relevância dessas ações para melhoria da qualidade de vida da população brasileira.		



**Rose de Freitas PMDB/ES**

**Nº Destaque 19 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
68	Rose de Freitas	27	REJEITADO
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA ONDE SE LÊ: 1- RELATÓRIO B - PARTE ESPECIAL VII. DAS EMENDAS DE RELATOR 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para: 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008; 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS; LEIA-SE: 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para: 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008; 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, bem como para reforçar dotações da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;		
<b>Justificativa:</b>	Esta emenda objetiva autorizar a apresentação de emenda de Relator para o reforço de dotação da FUNASA, tendo em vista a relevância dessas ações para melhoria da qualidade de vida da população brasileira.		

**Vanderlei Macris PSDB/SP**

**Nº Destaque 17 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
134	Flexa Ribeiro	27	APROVADO PARCIALMENTE
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 27.1.5 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:  "B - PARTE ESPECIAL (...) VII. DAS EMENDAS DE RELATOR  27.1.5. para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações".		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa dar ao Relator Geral, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações. O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.		

**Vanderlei Macris PSDB/SP**

**Nº Destaque 5 Parecer: APROVADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
25	Vanderlei Macris	27	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 27.2 na Parte B - Especial, do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:  "B - PARTE ESPECIAL (...) VII. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 27.2. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II - Saúde, para atendimento do disposto no subitem 27.1.2".		
<b>Justificativa:</b>	A alteração ora proposta pretende dar autonomia ao Relator Setorial para que em seu relatório possa ajustar as dotações do Ministério da Saúde com vistas a reduzir as diferenças do gasto per capita por Estado, no âmbito do SUS.		

**Vanderlei Macris PSDB/SP**

**Nº Destaque 2 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
28	Vanderlei Macris	35	APROVADO PARCIALMENTE
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 35.3 da Parte B - Especial do Relatório Preliminar, a seguinte redação:  "B - PARTE ESPECIAL (...)  IX. DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS  (...) 35.3. Despesas definidas neste Relatório e demais emendas de Relator (itens 26.1, 27.1 e 27.2) deste Relatório: R\$ 3.100.000 mil (três bilhões e cem milhões de reais)', -		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa dar aos Relatores, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações. O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.		

**Vanderlei Macris PSDB/SP**

**Nº Destaque 4 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
26	Vanderlei Macris	27	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 27.1.5 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL (...) VII. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 27.1.5. para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações".		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa dar ao Relator Geral, condições de suplementar os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações. O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.		

**Vanderlei Macris PSDB/SP**

**Nº Destaque 3 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:**

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
27	Vanderlei Macris	27	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 27.2 na Parte B - Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL (...) VII. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 27.2. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, para reforçar dotações, por meio de suplementação, do órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para adequação dos recursos destinados à Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADC1) - Nacional, e Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações".		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de suplementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações. O valor apostado na proposta orçamentária para 2008 é muito inferior ao previsto para 2007, que vem sendo mantido sem correção alguma, sendo, portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para o próximo exercício.		